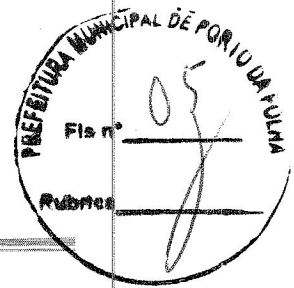




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



**JUSTIFICATIVA**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de locação de Imóvel entre este município e o Senhor **TONY HADMAN BARBOSA REZENDE** portador do RG nº 1.326.646 2ª VIA SSP/SE e CPF nº 866.926.075-15, em conformidade com o **art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de um local para a instalação e funcionamento da Cooperativa de Catadores de Lixo para o atendimento ao pessoal que recolhe lixo na sede e nos povoados, por ainda o imóvel ter uma boa localização no centro da cidade bem como diante da boa qualidade do imóvel.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93**, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório.

Considerando, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, e pelo Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal de Agricultura do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



Porto da Folha/Se, 02 de Janeiro de 2023.

*Frankilane de Goes Azevedo*  
FRANKILANE DE GOES AZEVEDO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO**